ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

PROJETO DE LEI Nº: 16 /2024.

Ao Expediente
p/ Leitura
10 ABR 2024
Presidente

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer transferência voluntária de recursos financeiros para as Igrejas Evangélicas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a transferência voluntária de recursos financeiros para as Igrejas Evangélicas que cumprirem os critérios objetivos estabelecidos previamente pelo órgão público.

Parágrafo único Será de responsabilidade do órgão público estabelecer o valor da subvenção social.

Art. 2º A ajuda financeira a que se refere o art.1º desta Lei, será repassada através de Convênio, em parcela única, nos respectivos valores, cujo instrumento será celebrado com cada uma das igrejas beneficiadas.

Parágrafo único – Os recursos financeiros de que trata esta lei serão destinados a cobertura de despesas na realização de retiros e acampamentos a cargo das igrejas beneficiada durante o período de carnaval.

Art.3º As entidades beneficiadas deverão prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 08 de abril de 2024.

Josué dos Santos
(Josué- Té)
Vereador Autor

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo atender um amplo público de cunho religioso que optam por atividades mais reservadas no período do carnaval como por exemplo congressos, retiros e outros eventos.

Cabe mencionar que, quando se tratar de atividades de caráter assistencial, beneficente e de amplo interesse público, é possível a prefeitura municipal conceder subvenção social, independentemente dessas atividades serem exercidas em colaboração com as igrejas evangélicas .

Desse modo, não é inconstitucional o Poder Público realizar ou patrocinar eventos culturais, artísticos e beneficentes, desde que exista amplo interesse público e não apenas da entidade religiosa que recebeu a subvenção social.